



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, **Érica Maria Leão Costa**.

**CONTRATADA:** IDELMAR DA SILVA VALADÃO, inscrito no CPF sob o número 031.574.516-93, residente e domiciliado à Rua Irene Pires de Souza, 41, Bairro: Vista Alegre, Formiga-MG, CEP: 35.570-428.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços de Professor de capoeira em atendimento à demanda dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do CRAS do Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2020**, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT./MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Um professor de capoeira: para desenvolver os trabalhos de técnicas de capoeira, prestando serviço de forma presencial, no mínimo 20 (vinte) horas mensais, para atendimento dos usuários dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS (SCFV), proporcionando vida ativa aos usuários.	12 MESES	R\$890,00	R\$10.680,00



<p>Este profissional será responsável por ministrar aulas de capoeira, promover campeonatos, etc. O profissional deve ter título de mestre em capoeira comprovado através de certificado emitido por entidade ligada à capoeira e/ou associação cultural/esportiva</p>			
--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 19 / 11 / 2020 e termo final em 18 / 11 / 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA acumulado dos doze meses.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 e seu Termo de Referência em todas as suas cláusulas e condições.
- II. A execução será realizada, no CRAS do Município aos usuários do CRAS, através de atividades diversas pertinentes à capoeira, com ênfase no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- III. O professor de capoeira desenvolverá práticas e técnicas junto aos usuários dos serviços sócio assistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços, além de promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no município, possibilitando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, favorecendo o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo a técnica, o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- IV. O profissional atuará em parceria com o orientador social/educador social buscando a geração de melhores resultados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos oferecidos pela Secretaria.
- V. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

II. O valor unitário (mensal) é de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) referente aos serviços prestados, correspondente à prestação de serviço de forma presencial, de no mínimo 20 (vinte) horas mensais, em dias alternados.

III. O pagamento será efetuado pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a aprovação do serviço, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77**

VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VII. O profissional designado para atender o Município de CÓRREGO FUNDO, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável, no entanto, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC e/ou IPCA acumulado dos doze meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

04.122.0402.2900	339036	Ficha: 672	Recurso Ordinário
04.122.0402.2900	339039	Ficha: 673	Recurso Ordinário
08.243.0802.2974	339036	Ficha: 705	SCFV (FNAS)
08.243.0802.2974	339039	Ficha: 706	SCFV (FNAS)

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Arcar com todas as despesas para envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento tanque pipa.

#### I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 1. Apresentar documentação comprovando a qualificação técnica para realização dos trabalhos, por meio de certificado de mestre de capoeira.
  - 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
  - 3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços na sede do CRAS Municipal;
  - 4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando e se responsabilizando pela integridade do e a garantia da qualidade do trabalho realizado.
  - 5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
  - 6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
  - 7. **Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;**
    - 7.1 As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.
  - 8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
  - 9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1 advertência;



2 multa;

1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

1.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

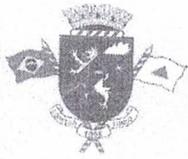
VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, dos serviços executados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) realizado (s) após a execução e aceitação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 043/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

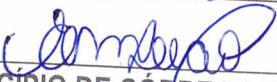
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

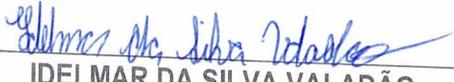
### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 19 de novembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA  
CONTRATANTE

  
IDELMAR DA SILVA VALADÃO  
CPF: 031.574.516-93



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - Rita Ferreira de Souza

CPF: 140.787.066-14

2 - Fernanda Mara da Silveira

CPF: 103.609.356-56